



ÍNDICE

Secretaria de Serviços Legislativos	3
Superintendência de Contratos	4



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO N° 4.866, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Autor: CPI dos Frigoríficos

Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Frigoríficos e dispõe sobre os encaminhamentos de cópia integral dos autos às autoridades competentes.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Ato nº 005/2016, publicado no DOE de 07.03.2016, alterado pelo Ato nº 033/16 de 17/08/2016, publicado no DOE de 01.09.2016, que prorrogou o prazo da referida CPI por mais 180 dias, instituída para investigar e apurar possível formação de cartel dos frigoríficos do Estado de Mato Grosso, bem como o atendimento das obrigações impostas nos Termos de Compromisso por eles firmados com o Poder Público para a concessão de financiamentos e incentivos fiscais, na forma da legislação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual e art. 393 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Frigoríficos.

Art. 2º Propor a reabertura das indústrias frigoríficas: Mato Grosso Bovinos, no Município de Mirassol D'Oeste/MT; Frigorífico Juruena, no Município de Juruena/MT; Brasfri, no Município de Nova Monte Verde/MT; JBS S/A, nos Municípios de Vila Rica/MT e Brasnorte/MT; Marfrig Global Foods S.A, no Município de Nova Xavantina/MT, bem como encaminhar aos atuais proprietário/representantes das respectivas indústrias frigoríficas os estudos referentes a população bovina, capacidade de abate aprovada/mês, média de abate dos 03 (três) últimos anos/mês e capacidade de fornecimento de bovinos da região/mês, demonstrando a viabilidade das referidas indústrias/plantas.

Art. 3º Propor ao Governo do Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, que:

I - realize durante a etapa de vacinação contra febre aftosa de maio de 2017 uma atualização do cadastramento de propriedades rurais, quanto à declaração de rebanho bovino por faixa etária e sexo. Para que exista espontaneidade e fidedignidade, sugere um estudo de viabilidade e lega-

lidade da isenção de multa e/ou punições administrativas àqueles produtores que regularizarem suas declarações ao INDEA/MT;

II - a adequação do quadro de Médicos Veterinários do INDEA/MT, para realização da inspeção ante e *pos mortem* nos frigoríficos de abate de bovinos sob inspeção estadual, para que solicite a adesão ao SISBI POA, e proporcione aos frigoríficos de abate de bovinos sob inspeção estadual a competitividade de comercializar seus produtos em todo o território nacional.

Art. 4º Propor que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio de uma Comissão ou da Frente Parlamentar da Agropecuária de Mato Grosso, atualize esse estudo rotineiramente, para que o mesmo sirva de subsídio para a instalação de frigoríficos de abate de bovinos, bem como que seja encaminhado às Secretarias de Estado - SEDEC/MT, SEAF/MT -, ao SEBRAE/MT, à Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, à Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso e ao Sindicato das Indústrias Frigoríficas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Propor que o Governo do Estado de Mato Grosso:

I - fomente a criação de consórcios de Serviço de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal entre municípios que possuem uma maior dificuldade de instalação dos seus serviços de inspeção de produtos de origem animal, a fim de possibilitar a adesão desses consórcios ao SISBI POA e dar aos frigoríficos de abate de bovinos sob inspeção municipal a mesma possibilidade de comercialização de seus produtos em todo o território nacional;

II - promova um estudo para viabilizar a melhor política fiscal relacionada com os animais que saem para abate em outros estados da Federação;

III - faça uma maior integração entre SEDEC e SEFAZ para o aprimoramento e regulamentação do processo de controle dos incentivos, uma vez que se entende existir 04 (quatro) processos, quais sejam: Controle de Concessão dos Benefícios a ser realizado pela SEDEC, Controle e Fiscalização dos Créditos Fiscais a ser realizado pela SEFAZ, acompanhamento do andamento dos projetos a serem atendidos pela SEDEC e avaliação a ser realizada pelo CEDEM;

IV - proceda à análise e dê providências ao estudo realizado nessa CPI.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Segunda-feira, 17 de Abril de 2017 • ANO II | N° 79



Art. 6º Oficiar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA e ao Governo do Estado de Mato Grosso para que, considerando decisão judicial que determinou que os acordos/convênios com disponibilidade de médicos veterinários contratados não poderão ser renovados, bem como porque diversas plantas de abate ficarão desprovidas de médicos veterinário oficiais, adotem as providências necessárias que a situação requer, sob pena de 14 (quatorze) plantas frigoríficas serem fechadas a partir de 01/10/2017, por falta de pessoal para realizar a inspeção dos produtos de origem animal.

Art. 7º Propor que o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do INDEA/MT e da SEFAZ/MT, utilize uma única unidade de medida para emissão dos seguintes documentos: Guia de Trânsito Animal e Nota Fiscal.

Art. 8º Propor que o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da SEFAZ/MT:

I - proceda, conforme disposição legal, à fiscalização de todos os débitos tributários que se encontram em período de homologação e não estão inseridos no objeto de investigação no Inquérito Civil do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (SIMP n. 0000141-003/2014) e por consequência da Ação Civil Pública em trâmite na Vara Especializada de Ação Civil Pública da Comarca de Cuiabá/MT (Autos nº 0032807-79.2014.8.11.0041 – Código: 903930);

II - proceda a uma política tributária clara e de incentivos fiscais igualitária, incentivando a livre concorrência e dando condições para que as empresas em operação se mantenham no mercado.

Art. 9º Encaminhar o Relatório Final da CPI dos Frigoríficos para a CPI da Renúncia e Sonegação Fiscal desta Casa de Leis, para entendimento e análise dos dados obtidos.

Art. 10 Encaminhar recomendação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para abertura de procedimento administrativo com o objetivo de averiguar/investigar os malefícios da concentração de mercado apurada pela CPI dos Frigoríficos e promover os atos administrativos necessários para resguardar a livre concorrência no Brasil.

Art. 11 Encaminhar cópia do relatório final à Promotoria de Justiça de Brasnorte - MT, para que tome conhecimento da existência de plantel suficiente para reabertura da planta frigorífica na região, bem como o impacto social negativo

da manutenção de uma planta com tamanha capacidade fechada.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de abril de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2017/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n° 013/2017/SCCC/ALMT

Contratada: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda – EPP

Objeto: Contratação Empresa Especializada em Prestação de serviços especializados na publicação de matérias em jornais de circulação diária no, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativo da AL/MT.

Valor: R\$ 150.800,00

Dot. Orç.: 3.3.90.39.99.00.00

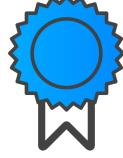
Vigência: 12 Meses

Assinatura: Mesa Diretora – 08/03/2017

Presidente: José Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 17 22:30:34 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)